

Santa Maria - RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008. CNPJ 19.053.920/001-04 Rua Dr Francisco Mariano da Rocha, 133 CEP 97010-170 Fone/ (55) 3222.7971 – E-mail: comdica sm@yahoo.com.br

Presidente do COMDICA.

EDITAL nº 002/2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Santa Maria

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS, no uso das atribuições legais, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 5.972/2015 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA, torna público o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Santa Maria para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024.

DO OBJETO

- Art.1º. O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Santa Maria regulamenta-se pelo presente e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e fiscalização do Ministério Público que atua junto ao Juizado Regional da Infância e da Juventude desta Comarca de Santa Maria.
- Art.2°. O COMDICA deverá, juntamente com Secretaria de Desenvolvimento Social e a Comissão Especial, organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- Art.3º. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município.
- §1º. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.
 - §2º. Cada eleitor deverá votar em apenas um candidato.
 - §3°. Não será permitido o voto por procuração.



Santa Maria - RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008. CNPJ 19.053.920/001-04 Rua Dr Francisco Mariano da Rocha, 133 CEP 97010-170 Fone/ (55) 3222.7971 – E-mail: comdica sm@yahoo.com.br

DA CANDIDATURA AO CONSELHO TUTELAR

Art.4°. O Município de Santa Maria conta com 03 (três) Conselhos Tutelares, distribuídos nas regiões Leste, Centro e Oeste do Município, como Órgão integrante da Administração Pública local, composto de 05 (cinco) membros por Conselho, a serem escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar deste processo de escolha.

- Art.5°. A escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:
- I O processo será realizado para o preenchimento de 15 (quinze) vagas para membros titulares;
- II A candidatura deverá ser individual, não sendo admitidas a composição de chapas, a vinculação a partidos políticos, grupos religiosos ou econômicos.

Parágrafo único. Os 15 (quinze) candidatos mais votados serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos aptos seguintes serão considerados suplentes, seguinto-se a ordem decrescente de votação.

- Art.6°. São requisitos para se candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:
- I reconhecida idoneidade moral;
- II idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III residir no Município;
- IV ser eleitor;
- V escolaridade mínima de Ensino Médio completo;
- VI aptidão mental e psicológica para o exercício da função, comprovada por avaliação médica ou por profissional da área;



Santa Maria - RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008. CNPJ 19.053.920/001-04 Rua Dr Francisco Mariano da Rocha, 133 CEP 97010-170 Fone/ (55) 3222.7971 – E-mail: comdica sm@yahoo.com.br

- VII aprovação em curso preparatório na área da Infância e Juventude,
 coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
 COMDICA;
- VIII ter sido aprovado em prova única e exclusivamente sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IX não exercer cargo público efetivo, de confiança ou eletivo no Executivo ou no Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
 - X quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;
- XI não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, seja por decisão da Corregedoria do Município ou por decisão judicial;
- XII ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos das crianças e dos adolescentes mediante declaração comprobatória do Órgão competente.
- §1º. A aptidão mental e psicológica, com caráter eliminatório de que trata o inciso VI, serão avaliadas em exames psicológicos e psiquiátricos por profissionais habilitados, especialmente designados pelo Município, a partir de solicitação do COMDICA e do Gabinete do Prefeito.
- §2°. Será considerado apto no curso preparatório referido no inciso VII, o candidato com 70% (setenta por cento) de frequência e na prova objetiva, aquele que obtiver 50% (cinquenta por cento) de acertos do total de 30 (trinta) questões que tratarão exclusivamente sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- §3º. É vedado aos membros do COMDICA concorrerem à função de Conselheiro Tutelar.
- §4°. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.
- §5º. Os requisitos referidos nos incisos I a V deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.



Santa Maria - RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008. CNPJ 19.053.920/001-04 Rua Dr Francisco Mariano da Rocha, 133 CEP 97010-170 Fone/ (55) 3222.7971 – E-mail: comdica sm@yahoo.com.br

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art.7°. Os Conselheiros Tutelares trabalharão em regime de dedicação exclusiva, entendendo-se como tal o exercício de uma única função remunerada.

Art.8°. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$-2.657,46 (dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo único. Sem prejuízo de seu vencimento, o Conselheiro Tutelar fará jus a outras vantagens e gozarão dos direitos previstos na Lei Municipal nº 5.972/2015 e alterações posteriores.

Art.9°. Os Conselhos Tutelares funcionam de segundas a sextas-feiras, sendo garantido o atendimento diário e ininterrupto ao público de 09h (nove horas), com horário das 08h (oito horas) às 17h (dezessete horas), sem prejuízo de 01h (uma hora) de intervalo aos conselheiros para almoço, cuja escala será organizada internamente.

Parágrafo único. Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e aos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art.10. São atribuições do Conselho Tutelar: (art.25, da Res.170/2014)

- I atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e
 105, aplicando as medidas previstas no art.101, I a VII, do ECA;
- II atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art.129, I a VII, do ECA;
 - III promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.



Santa Maria - RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008. CNPJ 19.053.920/001-04 Rua Dr Francisco Mariano da Rocha, 133 CEP 97010-170 Fone/ (55) 3222.7971 – E-mail: comdica sm@yahoo.com.br

- IV encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
 - V encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art.101, de I a VI, do ECA para o adolescente autor de ato infracional;
 - VII expedir notificações;
- VIII requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art.220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará *incontinenti* o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

DA COMISSÃO ESPECIAL

- Art.11. Fica criada, no âmbito do COMDICA, a Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, encarregada da condução do processo de escolha dos membros do Conselhos Tutelares, a ser constituída por composição paritária entre os Conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.
- Art.12. É facultado a qualquer cidadão impugnar as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos



Santa Maria - RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008. CNPJ 19.053.920/001-04 Rua Dr Francisco Mariano da Rocha, 133 CEP 97010-170 Fone/ (55) 3222.7971 – E-mail: comdica sm@yahoo.com.br

probatórios, no prazo de 05 (cinco) dias, contados das comunicações publicadas e/ou afixadas em locais públicos.

- Art.13. A Comissão Especial deverá afixar na sede do COMDICA, a relação dos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa.
- Art.14. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- Art.15. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão, com o máximo de celeridade.
- Art.16. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial publicará em meios de comunicação e afixado em locais públicos a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- Art.17. A Comissão Especial, juntamente com o Ministério Público, deverá dar conhecimento formal quanto às regras de campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
- Art.18. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.



Santa Maria - RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008. CNPJ 19.053.920/001-04 Rua Dr Francisco Mariano da Rocha, 133 CEP 97010-170 Fone/ (55) 3222.7971 – E-mail: comdica sm@yahoo.com.br

Art.19. O COMDICA deverá juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Comissão Especial escolher e divulgar os locais de votação.

Art.20. A Comissão Especial, juntamente com o COMDICA e Secretaria de Desenvolvimento Social, deverá divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação.

DOS IMPEDIMENTOS

Art.21. Os impedimentos ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Santa Maria são aqueles previstos nos Capítulos V eVIII, da Lei Municipal nº 5.972/2015.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- Art.22. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
 - I primeira etapa: registro da candidatura e entrega de documentos;
- II segunda etapa: análise da documentação exigida, homologação da candidatura e impugnações;
 - III terceira etapa: avaliação de aptidão mental e psicológica;
 - IV quarta etapa: frequência em curso de formação;
 - V quinta etapa: teste seletivo de conhecimentos;
 - VI sexta etapa: campanha eleitoral
 - VI sétima etapa: processo de escolha em data unificada;
 - VII oitava etapa: posse.

Parágrafo único. Todas as etapas são de caráter eliminatório.

PRIMEIRA ETAPA

DO REGISTRO DA CANDIDATURA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Art.23. A participação no Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento físico disponível na sede



Santa Maria - RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008. CNPJ 19.053.920/001-04 Rua Dr Francisco Mariano da Rocha, 133 CEP 97010-170 Fone/ (55) 3222.7971 – E-mail: comdica sm@yahoo.com.br

do COMDICA, dirigido à Comissão Especial, com as cópias dos documentos indicados, observados os prazos e as condições estabelecidas no presente Edital.

Art.24. As inscrições serão realizadas no período de 15 de abril a 03 de maio de 2019, junto à sede Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria, sito à Rua Doutor Francisco Mariano da Rocha, nº 133, Centro (em frente à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria) no horário de funcionamento do Conselho, qual seja, das 08h30min (oito horas e trinta minutos) às 11h30min (onze horas e trinta minutos) e das 13h30min (treze horas e trinta minutos) às 16h (dezesseis horas), de segunda a sexta-feira.

- Art.25. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.
- Art.26. Ao entregar o requerimento de inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé, conforme a seguinte relação:
 - I certidão negativa de antecedentes cíveis expedida pela Justiça Estadual;
 - II certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual;
 - III certidão de folha corrida de antecedentes criminais;
- IV documento oficial de identificação identidade ou Carteira Nacional Habilitação ou Passaporte;
 - V título de eleitor;
- VI comprovantes de votação da última eleição ou Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;
- VII diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso expedido pela Coordenadoria de Educação;
 - VIII comprovante de quitação com as obrigações militares (homens);
- IX comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone fixo, nos últimos noventa dias, e ou caso não possua comprovante em seu nome, apresentar declaração com firma reconhecida);



Santa Maria - RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008. CNPJ 19.053.920/001-04 Rua Dr Francisco Mariano da Rocha, 133 CEP 97010-170 Fone/ (55) 3222.7971 – E-mail: comdica sm@yahoo.com.br

 X – declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro conforme modelo disponível na sede do COMDICA, com firma reconhecida);

XI - 02 (duas) fotos 3x4 recentes.

Parágrafo único. A documentação deverá ser entregue em envelope.

SEGUNDA ETAPA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, HOMOLOGAÇÃO DA CANDIATURA E IMPUGNAÇÕES

- Art.27. A Comissão Especial analisará a documentação entregue com o requerimento de inscrição.
- Art.28. A análise dos documentos será realizada no período de 04 a 10 de maio de 2019.
- Art.29. A relação dos pretendentes inscritos será publicada na sede do COMDICA, no dia 13 de maio de 2019.
- Art.30. A partir da publicação da relação dos prentendentes inscritos ao processo de escolha, qualquer cidadão, maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz poderá impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não antendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- §1º. Também o candidato impugnado ou excluído sumariamente terá 03 (três) dias úteis, após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
- §2º. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- §3°. No dia 10 de junho de 2019, será publicada a lista definitiva das candidaturas homologadas e não-homologadas, após fase recursal da primeira etapa, a ser afixada na sede do COMDICA.



Santa Maria - RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008. CNPJ 19.053.920/001-04 Rua Dr Francisco Mariano da Rocha, 133 CEP 97010-170 Fone/ (55) 3222.7971 – E-mail: comdica sm@yahoo.com.br

TERCEIRA ETAPA

AVALIAÇÃO DE APTIDÃO MENTAL E PSICOLÓGICA

Art.31. As avaliações psicológica e psiquiátrica serão realizadas por profissionais habilitados e visa verificar, mediante o uso de instrumentos específicos (reconhecidos e aprovados pelos respectivos Conselhos Profissionais), o perfil adequado ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art.32. Deverão ser avaliadas as condições mentais e psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nas legislações vigentes.

Art.33. Os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

Art.34. As avaliações serão realizadas em dia/local e hora, a ser definido pela Comissão Especial, sendo divulgados por meio de afixação do cronograma das avaliações na sede do COMDICA com antecedência de 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

Art.35. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, bem como não haverá segunda chamada para as avaliações.

Parágrafo único. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado.

- Art.36. O resultado final da avaliação psicológica e psiquiátrica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".
- Art.37. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada e afixada na Sede do COMDICA.



Santa Maria - RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008. CNPJ 19.053.920/001-04 Rua Dr Francisco Mariano da Rocha, 133 CEP 97010-170 Fone/ (55) 3222.7971 – E-mail: comdica sm@yahoo.com.br

QUARTA ETAPA FREQUÊNCIA EM CURSO DE FORMAÇÃO

Art.38. Será considerado apto, para próxima etapa, o candidato que obtiver 70% (setenta por cento) de frequência no curso preparatório.

Art.39. O curso será realizado no período de 24 a 26 de julho de 2019, em local e hora a serem definidos pela Comissão Especial, com publicação e afixação na sede do COMDICA.

QUINTA ETAPA TESTE SELETIVO DE CONHECIMENTOS

- Art.40. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA).
- Art.41. A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

Art.42. A prova será realizada no dia 02 de agosto de 2019, em local e hora a serem definidos pela Comissão Especial, com publicação e afixação na sede do COMDICA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos acompanhar, nos locais em que o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

- Art.43. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta e documento oficial de identidade.
- §1º. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.



Santa Maria - RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008. CNPJ 19.053.920/001-04 Rua Dr Francisco Mariano da Rocha, 133 CEP 97010-170 Fone/ (55) 3222.7971 – E-mail: comdica sm@yahoo.com.br

- §2°. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- §3º. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- §4°. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- §5°. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora.
- I durante o processo de amamentação, a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- II pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- Art.44. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora no dia 05 de agosto de 2019, na sede COMDICA.
- Art.45. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.
- Art.46. A relação preliminar dos candidatos aprovados será publicada e afixada na sede do COMDICA no dia 12 de agosto de 2019.
- §1º. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis para a Comissão Especial.



Santa Maria - RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008. CNPJ 19.053.920/001-04 Rua Dr Francisco Mariano da Rocha, 133 CEP 97010-170 Fone/ (55) 3222.7971 – E-mail: comdica sm@yahoo.com.br

- §2º A comissão especial terá 02 (dois) dias uteis para análise dos recursos pertinentes.
- Art.47. A relação final dos candidatos aprovados será publicado e afixada na Sede do COMDICA no dia 20 de agosto de 2019.
- Art.48. No dia 23 de agosto de 2019, na sede do COMDICA, será realizado um sorteio público para indicação do número de votação de cada candidato.

SEXTA ETAPA DA CAMPANHA ELEITORAL

- Art.49. A campanha eleitoral terá início após a publicação dos resultados da quinta etapa.
- Art.50. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.
- Art.51. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.
- Art.52. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.
- §1º. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- §2º. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.
- §3º. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores.



Santa Maria - RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008. CNPJ 19.053.920/001-04 Rua Dr Francisco Mariano da Rocha, 133 CEP 97010-170 Fone/ (55) 3222.7971 – E-mail: comdica sm@yahoo.com.br

§4º. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

SÉTIMA ETAPA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES

- Art.53. A Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital.
- Art.54. A votação ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, em local e horário definidos por Edital da Comissão Especial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a ser publicada em meios de comunicação e afixada em locais públicos, incluindo a sede do COMDICA.
- §1º. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identidade.
- §2º. Após a identificação, o elelitor assinará a lista de presença e procederá ao exercício do voto.
- §3º. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.
 - §4º. Será utilizado no processo o voto eletrônico ou com cédula própria.
 - Art.55. Será considerado inválido o voto:
 - I quando a cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - II quando a cédula não estiver rubricada pelos mesários da secção respectiva;
 - III quando a cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - IV quando o voto for em branco;
 - V que tenha o sigilo violado.
- Art.56. Na posse de todos os Boletins de Urna, a Comissão Especial realizará a contagem final dos votos no prazo de 48h (quarenta e oito horas), acompanhada do



Santa Maria - RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008. CNPJ 19.053.920/001-04 Rua Dr Francisco Mariano da Rocha, 133 CEP 97010-170 Fone/ (55) 3222.7971 – E-mail: comdica sm@yahoo.com.br

Ministério Publico e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

- Art.57. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do COMDICA e da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social e fiscalilzação do Ministério Público.
- Art.58. O resultado final da eleição deverá ser anunciado no dia 06 de novembro de 2019, em assembleia ordinária do COMDICA e, após, publicado na sua sede e divulgado nos meios de comunicação;
- Art.59. Os 15 (quinze) primeiros candidatos mais votados serão considerados titulares, ficando os demais considerados como suplentes, pela ordem de sua votação.
- Art.60. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, conforme resultado das urnas, para definição das sedes de atuação.
- Art.61. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - I apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 - II for mais idoso.
- Art.62. É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.
- §1º. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.
- §2º. É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés, adesivos em veículos e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhado.
 - §3º. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem



Santa Maria - RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008. CNPJ 19.053.920/001-04 Rua Dr Francisco Mariano da Rocha, 133 CEP 97010-170 Fone/ (55) 3222.7971 – E-mail: comdica sm@yahoo.com.br

homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

- §4°. No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado pela Comissão Eleitoral e Ministério Público.
- §5°. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art.63. É proibido, ainda:

- I a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral, faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- II a vinculação do nome de patrocinadores, financiadores ou similares no material de divulgação das candidaturas;
- III a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores,
 Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;
- IV a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- V o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- VI aos candidatos, promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;
- VII ao Conselheiro Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- VIII aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promover campanha para qualquer candidato, utilizando-se das plenárias em assembleias do COMDICA, bem como em sua sede;
- IX qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.



Santa Maria - RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008. CNPJ 19.053.920/001-04 Rua Dr Francisco Mariano da Rocha, 133 CEP 97010-170 Fone/ (55) 3222.7971 – E-mail: comdica sm@yahoo.com.br

DAS PENALIDADES

Art.64. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

Art.65. Qualquer cidadão poderá informar irregularidade havia no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares à Comissão Especial por documento escrito, a ela dirigido, devendo indicar os elementos de prova, no prazo de 02 (dois) dias úteis de sua ocorrência.

Art.66. O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial e Ministério Público quando for o caso.

Art.67. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou com a do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

OITAVA ETAPA POSSE

Art.68. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, no dia 10 de janeiro de 2020, nos termos do §2º do art.139, da Lei nº 8.069/1990 – ECA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.69. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

Santa Maria, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Ronald Martins Gausmann,
Presidente do COMDICA.



Santa Maria – RS
Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008. CNPJ 19.053.920/001-04
Rua Dr Francisco Mariano da Rocha, 133 CEP 97010-170 Fone/ (55) 3222.7971 – E-mail: comdica_sm@yahoo.com.br

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL nº 002/2019, DO COMDICA

DATA ESTIMADA	ATIVIDADES
08 de abril de 2019	Aprovação do Edital em Assembleia pelo COMDICA
08 de abril de 2019	Publicação do Edital do site da Prefeitura
08 de abril a 03 de maio de 2019	Divulgação nos meios de comunicação, locais públicos da abertura do Edital.
15 de abril a 03 de maio de 2019	Inscrições na sede do COMDICA
04 a 10 de maio de 2019	Análise das inscrições
13 de maio de 2019	Publicação das candidaturas inscritas
13 a 17 de maio de 2019	Prazo de impugnação das inscrições
10 de junho de 2019	Publicação das homologações das candidaturas
17 de junho a 05 de julho de 2019	Avaliação de aptidão psiquiátrica e psicológica
08 de julho de 2019 (falta descrever no Edital o prazo para recursos)	Publicação <i>p<u>reliminar</u></i> dos candidatos aptos e inaptos
08 a 12 de julho de 2019	Prazo para recurso
19 de julho	Publicação <u>definitiva</u> dos candidatos aptos e inaptos
24 a 26 de julho de 2019	Curso preparatório para o exercício da função
26 de julho de 2019	Publicação do dia do teste de conhecimentos
29 de julho de 2019	Divulgação dos habilitados ao teste de conhecimentos
02 de agosto de 2019	Teste de conhecimentos
05 de agosto de 2019	Publicação do gabarito
12 de agosto de 2019	Publicação da relação preliminar das notas
13 a 14 de agosto de 2019	Prazo para interposição de recursos
20 de agosto de 2019	Publicação dos candidatos aptos ao processo a votos
23 de agosto de 2019	Sorteio do número do candidato para ser utilizado no processo eleitoral
A DEFINIR, pela CE	Período de campanha dos candidatos
20 de setembro	Publicação, pela CE, dos locais e horários do pleito
06 de outubro de 2019	Eleições
06 de novembro de 2019	Publicação do resultado da votação em Assembleia do COMDICA
10 de janeiro de 2020	Posse